



GABINETE DO PREFEITO
SECRETARIA DE GOVERNO E GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 5.457/2025

EMENTA: Altera dispositivos da Lei nº 4.848, de 06 de maio de 2019, que dispõe sobre novas regras para o incentivo à produção e comercialização de empreendimentos habitacionais de interesse social e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO PAULISTA, faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O artigo 1º e o artigo 3º da Lei nº 4.848, de 06 de maio de 2019, passam a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 1º. Os parâmetros definidos nesta Lei se aplicam exclusivamente aos empreendimentos públicos ou privados acima de 50 (cinquenta) unidades autônomas, e aos empreendimentos habitacionais de interesse social, que são os empreendimentos de iniciativa do poder público e/ou aquelas enquadrados como receptores de subsídio de programas sociais oficiais com o objetivo de prover moradias com condições adequadas de habitabilidade, distanciados até 500 metros dos eixos de transporte. **(Texto alterado pela Emenda Modificativa nº 001, de autoria da vereadora Marcelly da Aquarela)**

Parágrafo Único. Revogado (Texto revogado por meio da emenda supressiva nº 001 de autoria do vereador Robertinho)

“Art. 3º. As edificações deverão ofertar área para guarda e estacionamento de veículos, independente da sua área construída, conforme discriminado abaixo:”(NR)

- I. Motos: 1 vaga para cada 4 unidades habitacionais;
- II. Bicicletas: 1 vaga para cada 4 unidades habitacionais;
- III. Automóveis: 1 vaga para cada 2 unidades habitacionais;
- IV. Automóveis: 1 vaga para cada 5 unidades habitacionais, para empreendimentos situados até 500 metros dos eixos de transporte público.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paulista, 29 de maio de 2025.


SEVERINO RAMOS DE SANTANA
PREFEITO